

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
ATO DA SUBSECRETÁRIA**

PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal n° 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES N° 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP que caracterize o interesse público envolvido, conforme previsto nos Decretos Municipais n° 50.797/2022, 51.078/2022 e 51.689/2022 e suas alterações; e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução dos Decretos Municipais n° 50.797/2022, 51.078/2022 e 51.689/2022 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º É facultativa a utilização do Sistema ETP Digital, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal, salvo os casos descritos no Parágrafo Único, do presente artigo.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão, obrigatoriamente, elaborar os Estudos Técnicos Preliminares através do Sistema ETP Digital, observando, no que couber, as regras e os procedimentos, de que dispõe a IN SEGES N° 58, de 08 de agosto de 2022, ou outra que lhe suceder.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal;

III - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

VIII - Licitações desertas: aquelas em que não surgiram licitantes interessados;

IX - Licitações fracassadas:

a) aquelas em que não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) aquelas em as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

X - Documento de Formalização de Demanda - DFD: solicitação formal para inclusão no Plano de Contratações Anual - PCA, de quaisquer contratações, convênios, ou outros tipos de ajuste, e renovações que o setor demandante pretende efetivar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços comuns e especiais que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços e obras, bem como as contratações diretas, nas hipóteses previstas, deverão ser precedidas de ETP.

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º.

§1º - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores aptos tecnicamente, inviabilizando a elaboração do ETP, será permitida a contratação de empresa ou profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO

Art. 8º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- b) considerar a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- c) avaliar ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- d) analisar a continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;
- e) observar critérios de sustentabilidade social e ambiental, por meio de objetivos secundários da política de compras públicas;
- f) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- g) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; e
- h) realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de

que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 10 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Os ETPs elaborados através do Sistema ETP Digital deverão observar os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

Parágrafo único - Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15 Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas elaboradas pela Empresa Municipal de Informática S.A - IPLANRIO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, conforme art.17, da IN SEGES nº 58, de 2022.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 17 A Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGSI, poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais para a execução dos procedimentos de que trata essa Portaria.

§ 1º Os documentos auxiliares para a elaboração do ETP estarão disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e conforme Anexo I - Manual de Elaboração do ETP e no Anexo II - Lista de Verificação para Elaboração do ETP.

§ 2º Em caso de elaboração do ETP Digital, no Portal de Compras do Governo Federal, caberão aos órgãos e entidades solicitar o devido acesso de seus servidores a FP/SUBGGC/CGSI, conforme Portaria a ser expedida.

Art. 18 Os órgãos e entidades poderão elaborar normativos próprios, de forma a complementar as informações e apoiar a execução dos procedimentos de que trata essa Portaria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Orientações Gerais

Normas aplicáveis:

- § Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações)
- § Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei Federal do Pregão)
- § Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC)
- § Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- § Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022
- § Decreto nº 47.678/2020 (Licitações Centralizadas por Registro de Preços)
- § Decreto nº 50.797/2022 (Contratação Direta)
- § Decreto nº 51.078/2022 (Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços)
- § Decreto nº 51.628/2022 (Reajuste de Preços)
- § Decreto nº 51.629/2022 (Atuação dos Agentes Públicos)
- § Decreto nº 51.630/2022 (Contratos e Aditivos)
- § Decreto nº 51.631/2022 (Programa de Integridade nos Contratos de Grande Vulto)
- § Decreto nº 51.632/2022 (Políticas Públicas)
- § Decreto nº 51.633/2022 (Procedimentos Auxiliares)
- § Decreto nº 51.634/2022 (Valor Estimado)
- § Decreto nº 51.635/2022 (Extinção e Sanções)

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os ETPs deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**. Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Informações básicas

Processo Administrativo:

Este campo é obrigatório.

NECESSIDADES

2. Descrição da necessidade

Definição: É a motivação para a contratação, que surge em decorrência de uma demanda que precisa ser atendida sob a perspectiva do interesse público, a fim de evidenciar a necessidade da aquisição de determinado bem ou serviço.

O que fazer? Neste item, você deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação com base nas características da área demandante. (Inciso I, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

3. Área requisitante

Definição: É o conjunto de do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s) da organização que usufrui diretamente da solução contratada.

O que fazer? Você deve informar o nome **do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s)** que solicitou(aram) a contratação. ***Este campo é obrigatório.***

4. Descrição aos requisitos de Contratação

Definição: São os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

O que fazer? Você deve especificar quais são os requisitos indispensáveis da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (Inciso II, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

SOLUÇÃO

5. Levantamento do mercado

Definição: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O que fazer? Você deve informar o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- b) considerar a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- c) avaliar ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- d) analisar a continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;
- e) observar critérios de sustentabilidade social e ambiental, por meio de objetivos secundários da política de compras públicas;
- f) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- g) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; e
- h) realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (Inciso III, art. 8º, c/c §2º, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

6. Descrição da solução como o todo

Definição: Trata-se da descrição da solução escolhida como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

O que fazer? Deve-se descrever todas as partes necessárias ao atendimento da demanda administrativa levantada, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7. Preenchendo a Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Definição: Trata-se das estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

O que Fazer? Determinar as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso V, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

Observação: Indicar se há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

() Sim. Indicar número do último contrato do tipo e respectivo processo.

8. Preenchendo a Estimativa do Valor da Contratação

Definição: Indicar o gasto estimado com a solução escolhida para a contratação.

O que fazer? Neste item, é obrigatório que você estime o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (**inciso VI**, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

Observação: Indicar o valor apurado quando da análise da solução mais adequada, a qual deverá considerar outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos.

9. Justificando o Parcelamento ou não da Solução

Definição: É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento do objeto da contratação ou não.

O que fazer?

1. Planejar a contratação da solução em sua totalidade;
2. Avaliar e justificar se é técnica e economicamente viável parcelar o objeto da contratação.

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

Nota: Detalhamento maior quanto ao agrupamento em lotes poderá ser justificada no termo de referência.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado.

Nota: justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas.

() Não é divisível.

Nota: O parcelamento do objeto, em regra, favorece a competitividade.

Nota: Na hipótese de parcelamento do objeto, este mesmo estudo técnico preliminar poderá ser utilizado para os processos de contratação que dele se originarem.

(**Inciso VII**, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

10. Informando as Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Definição: São contratações em processos distintos em andamento que se relacionam para o atendimento de uma finalidade em comum.

O que fazer? Nesse campo, você deve informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (**inciso VIII**, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11. Demonstrando o Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Definição: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

O que fazer? É imprescindível que você demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (**inciso IX**, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

PLANEJAMENTO

12. Informando os Resultados Pretendidos e Benefícios a serem alcançados com a contratação.

Definição: Demonstrativo dos resultados pretendidos e benefícios a serem alcançados com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O que fazer? Você deve demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (**inciso X**, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC N° 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

13. Registrando as Providências a Serem Adotadas

Definição: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e

gestão contratual;

O que fazer? Você deve informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização inciso XI, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

14. Descrevendo os Possíveis Impactos Ambientais

Definição: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

O que fazer? É necessário que você descreva os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (inciso XII, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

15. Declarando a Viabilidade

Definição: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O que fazer? É obrigatório que você declare expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares (inciso XIII, art. 8º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**). De acordo com o art. 8º, §1º, este campo é obrigatório.

() O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

() O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente inviável. Diante do exposto, **DECLARO SER INVIÁVEL** a contratação pretendida.

16. Assinatura dos responsáveis

Definição: O documento deverá conter as assinaturas das áreas técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, e será aprovado pela autoridade competente ou por quem receber delegação para exercer esta atribuição, observado o art. 3º, § 1º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**.

O que fazer? Assinaturas dos responsáveis pela elaboração do ETP (nome, cpf, matrícula e função/cargo).

(Assinatura das áreas técnica e requisitante)

(Assinatura da autoridade competente)

Disposições Finais:

1) Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão, obrigatoriamente, elaborar os Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital, observando, no que couber, as regras e os procedimentos, de que dispõe a IN SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022.

2) De acordo com o art. 8º, §2º, **PORTARIA "N" FP/SUBGGC Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023** em caso do não preenchimento dos campos referente aos incisos não obrigatórios, devem ser apresentadas as devidas justificativas, que deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

- Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Anexo II - Lista de Verificação para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

--

<i>I - Informações Básica - Número do processo</i>
<i>II - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;</i>
<i>III - área requisitante - nome do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s) que solicitou(aram) a contratação.</i>
<i>IV - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;</i>
<i>V - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:</i> <i>a) verificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional;</i> <i>b) considerar a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;</i> <i>c) avaliar ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;</i> <i>d) analisar a continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a administração;</i> <i>e) observar critérios de sustentabilidade social e ambiental, por meio de objetivos secundários da política de compras públicas;</i> <i>f) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliar os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa;</i> <i>g) considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; e</i> <i>h) realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.</i>
<i>VI - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada da escolha do tipo de solução.</i>
<i>VII - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência das contratações, de modo a possibilitar economia de escala;</i>
<i>VIII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;</i>
<i>IX - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;</i>
<i>X - contratações correlatas e/ou interdependentes</i>
<i>XI - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou a ausência de previsão;</i>
<i>XII - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;</i>
<i>XIII - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados;</i>
<i>XIV - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;</i>
<i>XV - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.</i>
<i>XVI - Assinaturas das áreas técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e aprovação pela autoridade competente;</i>
<i>Atenção: caso não tenha sido produzida e registrada a informação solicitada, presente as devidas justificativas:</i>